



Exmo Senhor
Aves da Quinta, Unipessoal Lda

6400-171 BOUÇA COVA

Vossa referência

Data

Nossa referência
Nº 872
Pº LE-EDI 21/2020

Data
09-06-2020

Assunto: Licenciamento de obras de construção de um aviário

Em conformidade com o disposto no art.º 76º do Decreto de Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, vimos por este meio notificar V. Ex.ª de que por despacho de , foram aprovados os projetos que constituem o processo em epígrafe.

No entanto a emissão da licença de obras fica condicionada à obtenção prévia de autorização da atividade pecuária emitida pela DRAPC, e à sua apresentação na Câmara, nos termos do disposto no nº 2 b) do artigo 55º do DL 81/2013.

Assim deverá V. Ex.ª no prazo de **um ano, a contar da presente notificação**, requerer a emissão do respetivo alvará de licença, sob pena do ato de aprovação caducar, pedido esse que deverá ser acompanhado com os elementos a seguir indicados e de acordo com o disposto na Portaria nº216-E/08 de 3 de Março:

1. Apólice de seguro de construção e comprovativo de pagamento;
2. Apólice de seguro, em vigor, que cubra a responsabilidade pela reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e comprovativo de pagamento;
3. Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; (nos termos do disposto nos artigos 3.º e 7.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de março.
4. Prova de inscrição do técnico pela direção técnica da obra em associação pública de natureza profissional e da validade da mesma aquando da apresentação do pedido inicial
5. Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização e prova da inscrição em associação pública de natureza profissional e da validade da mesma (caso não tenha apresentado no pedido inicial)
6. Declaração de titularidade de alvará emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P), acompanhada de:

- 6.1. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- 6.2. Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor de obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

OU:

6. Certificado de empreiteiro de obras particulares, emitido pelo IMPIC, I.P. (Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), aplicável nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho
7. Livro de obra, com menção do termo de abertura;
8. Plano de segurança e saúde.
9. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de acordo com o Decreto Lei n.º 46/2008 de 12 de março.

ASPETOS A TER EM CONTA

1. A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de edificação e/ou demolição está sujeita ao pagamento de uma taxa , com base nos valores definidos no Quadro VIII do Anexo I do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.
2. Deverão ser respeitadas as normas de ocupação da via pública, resguardo das obras e abertura de valas, de acordo com o previsto no Anexo II do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.
3. Na altura da vistoria final terão de estar executados todos os passeios envolventes ao prédio o mesmo sucedendo com os respetivos lancis; todo o espaço envolvente ao imóvel deverá estar limpo dos detritos provenientes da obra.

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora da Câmara Municipal de Pinhel,


Eng. Irene de Jesus Fonseca

(com competências delegadas pelo Despacho
nº 182/2017, de 24 de outubro)